

PROCESSO: 91054/2017
RECORRENTE: **MARCHI MARCHI E CIA LTDA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU POR PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU POR PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO NÃO PROVIDO

No caso a Recorrente não apresentou tempestivamente para o ano calendário IPTU de 2014 os documentos exigidos nos artigos 84 e 87 da Lei Municipal 11.996/2013 Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina para a isenção requerida. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 30/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARCHI MARCHI E CIA LTDA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU 2014 para os imóveis com inscrições n°s 10.01.0005.4.0400.00019 (Quadra 03 Lote 01/18), 10.01.0009.4.0400.0001(Quadra 07, Lotes 1/18) e 10.01.0010.4.0400.0001(Quadra 08, Lote 1/18) todos localizados no Distrito de Paiquerê, nesta cidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 02 de Abril de 2019.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE